

ATO JUSTIFICATÓRIO
nº C.085.2015.00-2015

CONTRATANTE

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)
Gestor do Contrato: Jamille Moura

CONTRATADA

Empresa: Schmidt Curvelo Advogados Associados
CNPJ: 14.805.446/0001-06
Responsável: Alexandre Curvelo

RESUMO DO OBJETO

Prestação de serviços profissionais de advocacia visando à defesa dos interesses da contratante (CNM) - com acompanhamento em audiências, manifestações orais e escritas e todos os atos que se fizerem necessários à defesa - relacionada à Representação n. 019/2015 perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e o seu respectivo Ministério Público.

CONTRATO

Número: 85/2015
Início: 24/11/2015
Término: Enquanto durar a execução do objeto

JUSTIFICATIVA

A Representação n. 019/2015 instaurada pelo Procurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Geraldo Costa da Camino, é de grande interesse da CNM uma vez que tem como finalidade apurar ilegalidade na cobrança de valores, no âmbito do portal CidadeCompras, de eventuais interessados em participar, como fornecedores, de pregões eletrônicos em municípios. O inquérito reporta-se, assim, à suposta ilegalidade da atuação da CNM no bojo de sua intervenção em favor da economicidade nos contratos públicos municipais (considerando os Termos de Cooperação instrumentalizados para fornecer um sistema sem custo aos municípios).

A contratação atende o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, inciso II: consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em torno de seus objetivos sociais, previstos no art. 4º do Estatuto da CNM.

O processo para a escolha da empresa foi realizado conforme previsto no art. 8º, V, do regulamento de compras e contratações da CNM, considerando que o objeto do contrato está relacionado a serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização para a realização das atividades é demonstrada diante da equipe técnica de profissionais da sociedade de advogados, composta por 2 profissionais Doutores em Direito e Mestres em Direito do Estado (sendo um deles cuja tese é exatamente sobre direito administrativo sancionador) e 1 profissional Mestre em Direito do Estado. Essas qualificações acadêmicas correspondem à qualificação técnica apresentada no cadastramento, com

certificados de capacidade técnica e experiências realizadas com sucesso em atividades semelhantes as requeridas no objeto do contrato. Além disso, foram verificados a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico financeira.

O valor de mercado foi definido e calculado considerando os critérios previstos no regulamento de compras e contratações da CNM em seu art. 4º, item XVII, alínea "c": preços indicados por entidades de classe, anexo ao processo de aquisição. Utiliza-se, sob essa referência, diante da inexistência de item mais específico, o item 105 da Tabela de Honorários da OAB/DF, item que sugere honorários de 10% a 20% sobre o valor econômico da questão para o caso de "intervenção perante a administração pública".

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

Ignácio José Kornowski
Coordenador da Gestão de Contratos